



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO N° 026/2021 – SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 026/2021-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** E A EMPRESA **ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, n°. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o n° 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, Rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. n° 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF n° 407.360.402-34, e, de outro lado, a empresa **ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, à Rua Espanha, n° 0, anexo 1, bairro: Tarumã, CEP: 69022-172, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 28.100.688/0001-09, neste ato representada legalmente, pelo Sr. **JOSÉ ORICELIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n° 1111620-0 – SSP/AM e inscrito no CPF sob n° 444.631.382-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Coronel Cyrillo Neves, n° 1280, apt 102, Bairro: Compensa, CEP: 69.035-350, em consequência da do Portaria de Dispensa de Licitação n° 195/2021, publicada em 21 de outubro de 2021, seção II,



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Pág.08, do diário oficial do Estado do Amazonas e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **2921/2021-34/SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços de montagem e desmontagem de tapume com fornecimento de material para atender as necessidades da SEJUSC, conforme Proposta de Preço e Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

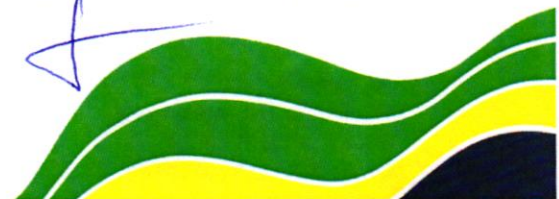
**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

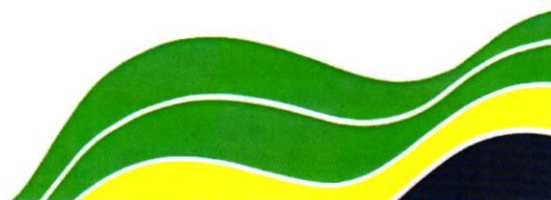
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de vigência deste Contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global de **R\$ 282.975,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme na Proposta de Preços e Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n°. 8.212/91.

**CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR:** O valor global do presente contrato é **R\$ 282.975,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS:** serão aplicadas as seguintes penas:

I – Advertência;







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

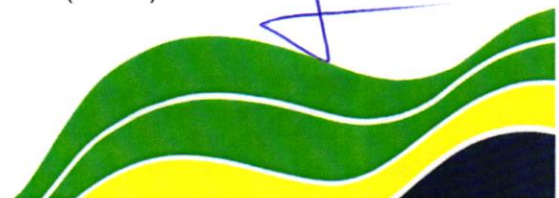
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

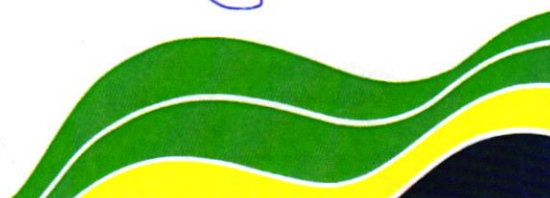
1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

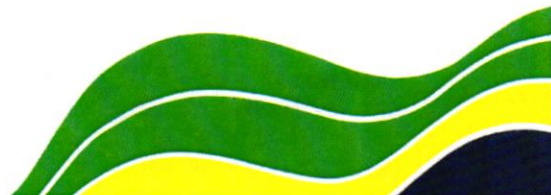
**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE:** A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 485; Natureza da Despesa: 33903920, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 09/10/2021 a Nota de Empenho nº **2021NE0000964**, no valor de **R\$ 282.975,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Manaus, 10 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ORICELIO DA SILVA**  
**ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS**

**Testemunhas:**

NOME Mayana Vieira Amorim

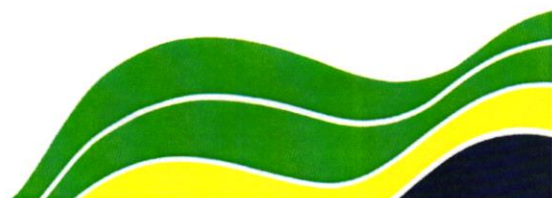
CPF 979.070.812-20

ASS  \_\_\_\_\_

NOME Mariana Chaves Villela

CPF 009.508.242.59

ASS  \_\_\_\_\_







## Governo do Estado avança na reforma de Caics para ampliar atendimento

Divulgação Secom

*Atendimento especializado em pediatria para crianças e adolescentes passará a se chamar Caic+Especialidades*

A revitalização de cinco Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (Caic) em Manaus avança, e a reformulação das unidades vai possibilitar ampliar o atendimento especializado em pediatria para crianças e adolescentes. Com a mudança, a rede passará a se chamar Caic+Especialidades. A previsão é reinaugar a primeira unidade revitalizada em novembro.

As cinco unidades, juntas, devem ofertar 9,6 mil consultas médicas ao mês, com 6,4 mil consultas especializadas e 3,2 mil em pediatria geral, favorecendo a redução gradativa e finalização das filas de espera para atendimento em subespecialidades pediátricas, além da reorganização das linhas de cuidado para doenças crônico-degenerativas nessa faixa etária.

A primeira unidade a ser entregue no novo formato, o Caic Ana Braga, será reinaugurada em novembro. Outras duas unidades estão em fase final de adequação, após serem reformados, e as outras duas com obras em andamento.

### Caic+Especialidades

A reorganização da rede assistencial em pediatria é uma das ações do Programa Saúde Amazonas, por meio do Projeto Criança Amazonas, executado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), e tem como objetivo aumentar o leque de especialidades ofertadas nessas unidades, bem como ampliar a faixa etária dos Caics para o público adolescente, com até 17 anos de idade.

A secretária executiva adjunta de Assistência Especializada da SES-AM, Márcia Murad, esclarece que serão ofertadas cinco especialidades



**Serão ofertadas cinco especialidades na nova versão do Caic: neurologia, psiquiatria, ortopedia, pneumologia e endocrinologia**

na nova versão do Caic: neurologia, psiquiatria, ortopedia, pneumologia e endocrinologia. "A gente está em articulação para outras especialidades. No decorrer do próximo ano essa



organização vai favorecer que outras especialidades venham compor o serviço", informou Murad.

### Referência

O Caic+ Especialidades Ana Braga, com previsão de ser reinaugurado em novembro, será a unidade referência para neuropediatria com ênfase na reabilitação neuromotora. A previsão é de que somente nesta unidade sejam realizados 3.040 atendimentos especializados e de pediatria geral.

CIENTIFICO-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA DA SEINFRA, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 66171

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a empresa SIGA CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 043/2020-SEINFRA, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de 14/11/2021 e 14/12/2021, respectivamente, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00005935.2021-60-SEINFRA. Manaus, 11 de novembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 66146

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.11.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a alteração do projeto do Contrato nº 022/2018-SEINFRA, sem reflexo financeiro, com vistas à exclusão e inclusão de ruas, de acordo com as informações e documentos constantes do Processo nº 01.01.025101.00005482.2021-72-SEINFRA. Manaus, 10 de novembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 66153

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Termo de Convênio nº 018/2021-SEINFRA. Data da Assinatura: 10.11.2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Manaus/AM. Objeto: REFORMA DA PRAÇA COM PLAYGROUND E ACADEMIA AO AR LIVRE NA RUA PARAIBANO, S/N COMUNIDADE BRAGA MENDES - BAIRRO CIDADE DE DEUS, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos. Valor Total: R\$ 153.668,34 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Valor do Repasse do Concedente: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 15.122.3310.2773.0011; Natureza da Despesa: 44404238; Fonte: 01600000; tendo sido emitida, em 10/11/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0001544. Repasse do Proponente: R\$ 3.668,34 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Processo nº 01.01.025101.005883.2021-22-SEINFRA. Manaus, 11 de novembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 66148

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Termo de Convênio nº 019/2021-SEINFRA. Data da Assinatura: 10.11.2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Manaus/AM. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA RUA SÃO LUCAS, S/N NO CONJUNTO PROMORAR DOM BOSCO - BAIRRO ALVORADA, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos. Valor Total: R\$ 253.691,53 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos). Valor do Repasse do Concedente: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 15.122.3310.2773.0011; Natureza da Despesa: 44404238; Fonte: 01600000; tendo sido emitida, em 10/11/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0001545. Repasse do Proponente: R\$ 103.691,53 (cento e três

mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos). Processo nº 01.01.025101.005886.2021-66-SEINFRA. Manaus, 11 de novembro de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 66150

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

ERRATA DA PORTARIA Nº 205/2021 Novembro 2021-GS/SEJUSC, que aprova a concessão de Licença para Interesse Particular publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº34.617, dia 05.11.2021-Poder Executivo- Seção II-pg.15.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula	Situação
Carlos Walcy Silva de Alencar	111.834-0E	Conceder a Licença Para Tratamento de Interesse Particular
Jose Benjamin de Oliveira Souza	008.391-7A	

Leia-se:

Servidor	Matrícula	Situação
Carlos Walcy Silva de Alencar	111.834-0E	Conceder Licença Especial.
Jose Benjamin de Oliveira Souza	008.391-7A	

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 66021

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

#### Extrato nº 149/2021-SEJUSC

**Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2020-SEJUSC, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de acesso à internet na modalidade banda larga, para as unidades dos PACs Itacoatiara e Parintins; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 015/2020 - SEJUSC por mais 12 (doze) meses; **Data da assinatura:** 26/10/2021; **Do Valor Global:** R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 160; Natureza da Despesa: 30904099; Nota de empenho: 2021NE0000873; **Processo Administrativo:** 1414/2021-83 - SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 57 da Lei nº. 8.666/93; Manaus, 09 de novembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 65998

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

#### Extrato nº 150/2021-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 026/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e EMPRESA ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.; **Objeto:** Serviços de montagem e desmontagem de tapume com fornecimento de material para atender as necessidades da SEJUSC, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato. **Valor:** O valor do Contrato é de R\$ 282.975,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais). **Vigência:** 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 10/11/2021. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 0485; **Naturezas da Despesa:** 33903920; **Notas de Empenho:**



2021NE0000964; **Processo Administrativo:** 02921/2021-34 - SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Manaus, 10 de novembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 66013

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 61/2021-SEJUSC, que se faz entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e **DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO E CIA LTDA EPP**; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pela SEJUSC, como pagamento indenizatório referente a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades desta SEJUSC, realizado no período de novembro de 2017, no valor de R\$ 18.320,00 (dezoito mil e trezentos e vinte reais); **Data da Assinatura:** 11/11/2021; **Processo Administrativo:** 3711/2021-82 - SEJUSC; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho** 14.244.3247.2167.0011; **Fonte:** 360; **Elemento de Despesa:** 339092, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; **Fundamento do ato:** Arts. 58 a 65, da Lei nº 4.320/64. Manaus, 11 de novembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 66025

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 60/2021-SEJUSC, que se faz entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e **DAVID DOS SANTOS FERREIRA NETO E CIA LTDA EPP**; **OBJETO:** Liquidação do valor devido pela SEJUSC, como pagamento indenizatório referente a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades desta SEJUSC, realizado no período de dezembro de 2017, no valor de R\$ 18.320,00 (dezoito mil e trezentos e vinte reais); **Data da Assinatura:** 11/11/2021; **Processo Administrativo:** 3723/2021-98 - SEJUSC; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 121; **Elemento de Despesa:** 339092, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; **Fundamento do ato:** Arts. 58 a 65, da Lei nº 4.320/64. Manaus, 11 de novembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 66032

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

Resenha de Autorização de Deslocamento  
Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.  
Órgão De Origem: Sejusc/Am,

Nome e cargo: **EVERTON FRANCO DE SOUZA**, Assessor III; **MARCELO GUEDES DE SOUZA**, Assessor III.

Destino e período: **Manaus/Canutama/Humaitá** - 22 a 25/11/2021

Objetivo: realizar solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista - CIPTEA nos municípios de Canutama e Humaitá.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 66011

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**PORTARIA Nº 209/2021 - GS/SEJUSC**

A **Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** a celebração do Contrato de Gestão nº 01/2021-SEJUSC/FECA, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC**, através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA** e a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOL-**

**VIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM**, cujo objeto é o Projeto de Apoio a Ampliação e Fomentação das Ações dos Sistemas Socioeducativos no Amazonas, com fundamento na Lei nº 3.583/2010, no Decreto nº 30.988/2021; **CONSIDERANDO**, o disposto na Cláusula Terceira, do referido ajuste, que dentre outras, estabelece a obrigação de criação de Comissão de Avaliação da Contratante; **RESOLVE: I - INSTITUIR** a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 01/2021-SEJUSC/FECA, composta pelos seguintes membros: **ANDRÉ RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 246.336-9A, **CIDIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 252.425-2B, **LEONARDO DANTAS DE JESUS**, matrícula nº 261.305-0A; II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 66015

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**PORTARIA Nº 210/2021 - GS/SEJUSC**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CONSIDERANDO** o artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras.AM; **CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão da SEJUSC às fls. 18/19 do processo; **CONSIDERANDO**, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para 80 (oitenta) pessoas haitianas para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, se destina tão somente a atender a situação emergencial; **CONSIDERANDO** o resultado do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2021 - SEJUSC, habilitando a empresa **A E P COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.**, por haver cumprido as exigências do edital supracitado; **CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 102/104 está compatível com os preços estimado pela Administração na DLE nº 007/2021-SEJUSC; **CONSIDERANDO** finalmente o que consta na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2021. **RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 43.169, de 10 de dezembro de 2020, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para 80 (oitenta) pessoas haitianas para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC da empresa **A E P COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.251.433/0001-94; **II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEJUSC, Manaus, 10 de novembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 66019

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**

**PORTARIA Nº 211/2021 - GS/SEJUSC**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); **CONSIDERANDO** que o presente caso trata-se de exceção à regra, com fundamento no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.169, de 10 de dezembro de